



DECRETO Nº 2.091, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 1988, de 26 de outubro de 2007, que cria o “Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e próprios municipais de Esporte, Educação, Cultura, Lazer e Turismo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, III da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e próprios municipais de Esporte, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, criado pela Lei nº 1988, de 26 de outubro de 2007, passando a ser denominado de Programa Corumbela, o qual tem por finalidade a Adoção de Praças, Áreas Verdes e próprios municipais de Esporte, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, com fins de promover a integração de esforços e recursos do setor público e do setor privado, na busca do desenvolvimento municipal e melhoria da qualidade de vida da comunidade de Corumbá.

Art. 2º O Programa Corumbela pode ser acionado por proposta de iniciativa da Prefeitura Municipal, do setor privado e de organismos de outros níveis de governo.

Art. 3º A iniciativa terá as seguintes modalidades:

- I - adoção com responsabilidade total;
- II - adoção com responsabilidade pela manutenção;
- III - adoção com responsabilidade pelo reembolso;
- IV - adoção através do patrocínio de melhorias;
- V - outras modalidades específicas;

Art. 4º Nos bens e serviços de que trata o Programa Corumbela não serão permitidas as atividades comerciais, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei.

Art. 5º São considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Art. 6º A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

Art. 7º O Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes será realizado através de contrato ou convênio entre a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e as partes integrantes da parceria, com cláusulas específicas constando:

- I - o objeto da parceria;
- II - o tempo certo da parceria;
- III - as responsabilidades e direitos de cada parceiro;
- IV - os benefícios tributários e fiscais previstos em Lei, quando for o caso;
- V - o compromisso de divulgarem a parceria e seus resultados.

Art. 8º O convênio e o contrato firmados sob as diretrizes terão identificação específica.

Parágrafo único. O modelo da solicitação para adesão ao programa, documentação necessária e modelo de engenho de publicidade constam nos anexos deste Decreto.

## CAPITULO II

### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º Cabe à Fundação do Meio Ambiente do Pantanal e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos o apoio técnico, o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 10 A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura, lazer e turismo que adotar.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 17 de janeiro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.091, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

#### SOLICITAÇÃO: ADESÃO AO PROGRAMA CORUMBELA

A empresa/entidade \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (colocar endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu (sua) diretor (a) \_\_\_\_\_ (ou um representante legal da empresa), vem por meio desta, de acordo com o Decreto 2.091, de 17/1/19, solicitar adesão ao Programa Corumbela, para a adoção da (o) \_\_\_\_\_ (praça, parque, canteiro central, rotatória, área verde), localizada (o) na \_\_\_\_\_ (descrever a localização ou o trecho da área).

Segue, anexo, croqui (mapa) da localização da área solicitada, a proposta paisagística e outros documentos pertinentes, para sua apreciação e autorização.

Corumbá-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

REPRESENTANTE:

ENDEREÇO:

RG (colocar o órgão expedidor):

CPF:

FONE:

E-MAIL:

CEP:

(nome e assinatura)

ANEXO II DO DECRETO Nº 2.091, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

##### PESSOA JURÍDICA/ENTIDADE

- Registro Comercial, certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo, com suas alterações consolidadas ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Comprovante de sua representação legal;
- Cópia do CPF, do RG e do comprovante de residência do representante legal;

ANEXO III DO DECRETO Nº 2.091, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

#### MODELO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: 75c30580**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>